



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA CERPA CERVEJARIA PARAENSE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.894.085/0001-50, com endereço na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, Bairro Tapanã, CEP 66825-000, Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal abaixo qualificada, doravante denominada “Requerente”.

HELGA IRMENGARD JUTTA SEIBEL, brasileira, viúva, nascida na Alemanha, inscrita no

[REDACTED]

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

(CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.2. Plano de parcelamento do débito fiscal;

1.1.3. Oferecimento e aceitação de garantias; e

1.1.4. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no ANEXO I, que totalizam **R\$ R\$ 2.136.362.315,76 (dois bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**, atualizado no mês de janeiro de 2024, conforme quadro abaixo:

Débitos de FGTS	R\$ 19.183.912,23
Débitos Previdenciários	R\$ 124.027.492,32
Débitos Não Previdenciários (Demais)	R\$ 1.993.150.911,21

1.2.1. O passivo fiscal da Requerente inscrito em Dívida Ativa da União não incluído na transação está com exigibilidade suspensa em razão de estarem negociados por meio dos parcelamentos especiais das Leis nº 11.941/2009, sua reabertura pela Lei nº 12.865/2013 e nº 12.996/2014.

1.2.2. Os créditos ainda em fase de cobrança administrativa geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) indicados no Anexo I, vencidos até 31/12/2022, poderão integrar supervenientemente o presente acordo, com as condições aqui pactuadas, desde que inscritos em Dívida Ativa da União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente termo de transação.

1.2.2.1. A Requerente declara que os referidos débitos não são objeto de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso administrativo, não estando, assim, em contencioso administrativo sob administração da RFB.

1.2.2.2. A Requerente deverá formalizar pedido de encaminhamento dos débitos para inscrição em dívida ativa da União em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

1.2.2.3. Após a inscrição em Dívida Ativa da União, a Fazenda Nacional poderá promover a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão das novas dívidas, se possível, ou cadastrar nova modalidade de transação englobando tais débitos.

1.2.2.4. A revisão da conta da Dívida Transacionada, bem com eventual nova modalidade cadastrada, não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar o prazo máximo da Transação, previsto nos itens 2.1.2 e 2.1.3.

1.2.2.5. A revisão da conta da Dívida Transacionada poderá alterar o valor das prestações mensais vencidas, com a consequente apuração de saldo devedor, caso em que a Requerente deverá efetuar o pagamento complementar até o último dia útil do mês da revisão.

1.2.2.6. Expirados os prazos, deverá a Requerente regularizar os débitos por meio das modalidades de acordo vigentes no momento.

1.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida incluída nas contas de transação ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e a capacidade de pagamento das REQUERENTES, cujos débitos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabelas constantes do ANEXO II:

DÉBITOS DO FGTS:

2.1.1. Em relação aos débitos do FGTS (FGPA201601422 e FGPA201800254), quitação da dívida inscrita com **desconto de 27,25% (máximo permitido)**, sendo o **saldo quitado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais**,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

conforme modalidade 20 da simulação apresentada pela CEF, detalhada no ANEXO II.

DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (“DÍVIDA PREV”):

2.1.2. Em relação aos débitos previdenciários, **desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento)**, sendo vedada a redução do montante principal, e pagamento da Dívida Transacionada em até **60 (sessenta) prestações mensais**, sucessivas e **lineares**, conforme ANEXO II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de consolidação da transação.

DÉBITOS DE NATUREZA NÃO PREVIDENCIÁRIA (“DEMAIS DÉBITOS”):

2.1.3. Em relação aos débitos não previdenciários (“Demais Débitos”), **desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento)**, sendo vedada a redução do montante principal, e pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Demais Débitos”) em até **120 (cento e vinte) prestações mensais**, sucessivas e **escalonadas**, conforme ANEXO II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de consolidação da transação.

2.1.4. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a utilização de crédito no valor de **R\$ 289.241.944,47** (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor, após a aplicação dos descontos, na conta relativa aos débitos de natureza não previdenciária (“Demais Débitos”), montante determinado por meio da aplicação das alíquotas legais, conforme quadro discriminado no ANEXO III.

2.1.4.1. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

2.1.4.2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração.

2.1.4.3. A incidência em qualquer causa de rescisão do acordo por parte da REQUERENTE implica na imediata reativação da cobrança do saldo suspenso ou liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

2.1.4.4. As REQUERENTES declaram, sob as penas da lei, que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL constantes nos relatórios apresentados foram apurados até 31/12/2022, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização no presente acordo de transação individual.

2.1.4.5. As REQUERENTES comprometem-se, até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração, o que for posterior, a manter os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores ora utilizados nos respectivos livros fiscais.

2.1.4.6. As REQUERENTES declaram, sob as penas da lei, não possuírem créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor (art. 36, III, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

2.2. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

2.2.1. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF) obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

2.3. Eventuais créditos que as REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.4. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

2.4.1. Os pagamentos antecipados e/ou avulsos amortizarão o saldo devedor transacionado, sucessivamente, na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas e vincendas.

2.4.2. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte da DEVEDORA, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou obtidas nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, em especial, o estabelecimento comercial/industrial da devedora, o qual teve sua penhora deferida nos autos da execução fiscal nº 0007921-48.2001.4.01.3900 e compreende o conjunto de bens materiais e imateriais, necessários ao atendimento do objetivo econômico pretendido.

3.2. Figurará como garantia do presente acordo todos os bens imóveis de propriedade da Requerente, detalhados no ANEXO IV deste termo, avaliados conjuntamente no valor global de **R\$ 250.877.000,00** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais), conforme laudos acostados pela Requerente.

3.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a Requerente se compromete a peticionar nos autos da Execução Fiscal nº 1032871-40.2020.4.01.3900, em trâmite 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP, para formalizar a penhora, por termo nos autos, dos imóveis que ainda



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

não foram objeto de constrição (matrículas nº9.007/SP, 9.008/SP, 9.009/SP, 9.010/SP, 9.011/SP, 9.012/SP, 9.013/SP, 9.014/SP, 9.015/SP, 9.016/SP, 9.017/SP, 9.018/SP, 9.019/SP, 9.020/SP), devendo apresentar a Fazenda Nacional cópia das matrículas atualizadas após a averbação da constrição.

3.3. Figurará, ainda, como garantia do acordo as marcas “CERPA” e “TIJUCA”, detalhadas no ANEXO IV deste termo, as quais foram avaliadas em **R\$ 60.184.000,00** (sessenta milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), conforme relatório apresentado pela requerente.

3.3.1. Em relação às marcas “CERPA” e “TIJUCA”, a Requerente ainda se compromete a peticionar nos autos da execução fiscal descrita no item 3.2.1, a fim de formalizar a penhora, por termo nos autos, e a respectiva averbação da garantia no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

3.4. Incidindo o requerente em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a Fazenda Nacional, a seu exclusivo critério e interesse, requerer judicialmente a alienação dos bens ofertados em garantia, de forma individual ou em conjunto.

3.5. A Requerente anui com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME no 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR no 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis penhorados em Execuções Fiscais.

3.6. A avaliação dos bens listados no ANEXO IV, estabelecida e aceita neste instrumento, poderá servir para eventual alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC, caso necessária, não vinculando, todavia, eventual leilão judicial por parte do respectivo Juízo das execuções fiscais em trâmite.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As REQUERENTES reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.1.1 A Requerente HELGA reconhece a sua responsabilidade solidária em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 135, III, do CTN e concorda em ser inserida como corresponsável nos sistemas da dívida ativa.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, embargos à execução, PRDIs, recursos, ações judiciais e expedientes administrativos que tenham por objeto **irresignações de qualquer espécie** relativas à Dívida Transacionada e/ou a questão da corresponsabilidade da requerente HELGA, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão administrativa e judicial, incluídas as coletivas, ou recursos relacionadas a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo **com resolução de mérito**, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.2.1. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

4.2.2. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar em **todos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada**, notadamente, mas não exclusivamente, nos processos elencados no ANEXO V, para noticiar a celebração desta Transação, desistir de eventual impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento, em relação às dívidas transacionadas.

4.4. Os valores bloqueados via SISBAJUD e os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo, inclusive os de titularidade da Requerente HELGA, serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida alocação dos respectivos valores nas inscrições em Dívida Ativa (CDA's) correlatas, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

4.4.1. As Requerentes deverão peticionar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, em todas ações judiciais que possuem valores bloqueados/depositados judicialmente, a fim de informar a celebração do presente acordo e requerer a imediata transformação em pagamento definitivo em favor da União, notadamente, mas não exclusivamente, nos processos elencados no ANEXO VI deste instrumento.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o pagamento dos tributos correntes;

5.2.9. Não distribuir, dar ou atribuir quaisquer bonificações ou participação de lucros a seus sócios, acionistas ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, enquanto estiverem em débito, não garantido ou suspenso, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, por falta de recolhimento de imposto, taxa ou contribuição, no prazo legal; bem como não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5.2.14. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regulares.

5.2.15. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o não pagamento dos tributos correntes;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) ofertar os bens em garantia e formalizar a penhora; e d) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. A não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.1.9. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6757/2022, bem como o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados, o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 4º, § 4º da Lei nº 13.988/2020 c/c art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar os vícios apontados ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. No caso de rescisão por inadimplência de parcelas, somente a quitação de todas parcelas vencidas, no prazo de 30 dias da notificação, terá o efeito de purga da mora.

6.5.3. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.4. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.5. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo ou, então, quitar integralmente a conta (parcelas vencidas e vincendas), a fim de evitar a rescisão da transação.

6.5.6. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.7. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

8.3.1. Ressalva-se da previsão do caput, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por sigilo fiscal e profissional sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

8.3.2. Nos mesmos termos previstos no caput, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

8.3.3. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

8.4. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº12221.000495/2024-37, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

8.5. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação, bem como posterior homologação judicial nos autos da execução fiscal nº 0007921-48.2001.4.01.3900, na qual houve a suspensão parcial dos poderes de acionista controladora e de diretora-presidente da Sra. HELGA IRMENGARD JUTTA SEIBEL frente a devedora CERPA.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Pará para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação dos débitos incluídos na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL;

Anexo IV: Relação de garantias que compõe o termo de transação;

Anexo V: Litígios judiciais e administrativos que devem ser objeto de pedido de desistência e renúncia;

Anexo VI: Execuções fiscais com valores bloqueados/depositados cujos montantes devem ser transformados em pagamento definitivo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 06 de março de 2024.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES



Guilherme Sippel Linden
Procurador da Fazenda Nacional



Alfredo Tibúrcio Paiva Frota
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
na 1ª Região



Theo Lucas Borges de Lima Dias
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral
Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União
e do FGTS



Helga Irmengard Jutta Seibel
Diretora presidente.



Daniela Aline Klauck
OAB/RS 119.642. Advogada



Raul Ferraz Gominho Leal Jardim
Procurador-Chefe da Divisão dos Grandes
Devedores da PRFN 1ª Região



Ricardo da Silveira Figueiró
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



João Henrique Chauffaille Grognet
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da
Dívida Ativa da União e do FGTS



CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
CNPJ nº 04.894.085/0001-50



Sandro Luís Silva Santos
OAB/RS 65.412. Advogado



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO I - Débitos objeto da transação

ANEXO I-A: DÉBITOS SOB ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE APÓS INSCRITOS SERÃO INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL:

SITUAÇÃO DÉBITO	DO	COD REC	RECEIT A	NATUREZA	DATA VENCIMENTO	DO	VALOR ORIGINÁRIO
Conta Corrente		0821-02	IPI	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	430.104,28
Conta Corrente		0821-02	IPI	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	406.929,72
Conta Corrente		0821-02	IPI	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	493.197,47
Conta Corrente		0821-02	IPI	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	121.916,80
Conta Corrente		0838-02	IPI	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	1.204,02
Conta Corrente		0838-02	IPI	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	1.475,63
Conta Corrente		0838-02	IPI	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	1.049,21
Conta Corrente		0838-02	IPI	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	1.079,35
Conta Corrente		0838-02	IPI	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	1.069,89
Conta Corrente		5123-01	IPI	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	256.090,90
Conta Corrente		5123-01	IPI	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	334.769,89
Conta Corrente		5123-01	IPI	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	294.166,47
Conta Corrente		5123-01	IPI	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	294.208,19
Conta Corrente		5123-01	IPI	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	210.433,13
Conta Corrente		0679-03	PIS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	55.764,54
Conta Corrente		0679-03	PIS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	56.799,44
Conta Corrente		0679-03	PIS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	64.406,25
Conta Corrente		0679-03	PIS	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	52.000,52
Conta Corrente		0679-03	PIS	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	45.912,96
Conta Corrente		0691-03	PIS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	17.138,01
Conta Corrente		0691-03	PIS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	17.158,59
Conta Corrente		0691-03	PIS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	16.245,19
Conta Corrente		0691-03	PIS	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	2.679,66
Conta Corrente		0691-03	PIS	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	326,57
Conta Corrente		6912-01	PIS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	41.930,44
Conta Corrente		6912-01	PIS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	46.959,98
Conta Corrente		6912-01	PIS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	45.499,79
Conta Corrente		6912-01	PIS	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	22.554,21
Conta Corrente		6912-01	PIS	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	19.989,35
Conta Corrente		0760-03	COFINS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	256.511,65
Conta Corrente		0760-03	COFINS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	261.406,85
Conta Corrente		0760-03	COFINS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	296.332,88
Conta Corrente		0760-03	COFINS	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	239.386,13
Conta Corrente		0760-03	COFINS	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	210.958,31
Conta Corrente		0776-03	COFINS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	78.900,60
Conta Corrente		0776-03	COFINS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	79.229,99
Conta Corrente		0776-03	COFINS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	75.002,13
Conta Corrente		0776-03	COFINS	NÃO PREV	25/11/2022	R\$	12.620,03
Conta Corrente		0776-03	COFINS	NÃO PREV	23/12/2022	R\$	1.598,26
Conta Corrente		5856-01	COFINS	NÃO PREV	25/08/2022	R\$	193.043,04
Conta Corrente		5856-01	COFINS	NÃO PREV	23/09/2022	R\$	216.311,93
Conta Corrente		5856-01	COFINS	NÃO PREV	25/10/2022	R\$	209.547,89



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

Conta Corrente	5856-01	COFINS	NAO PREV	25/11/2022	R\$ 103.932,18
Conta Corrente	5856-01	COFINS	NAO PREV	23/12/2022	R\$ 91.932,17
Conta Corrente	1138-01	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/09/2022	R\$ 432.103,71
Conta Corrente	1138-01	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/10/2022	R\$ 372.664,58
Conta Corrente	1138-01	CONT. PREV. EMPRE	PREV	18/11/2022	R\$ 366.388,84
Conta Corrente	1138-01	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/12/2022	R\$ 367.336,89
Conta Corrente	1138-04	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/09/2022	R\$ 16.888,49
Conta Corrente	1138-04	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/10/2022	R\$ 16.726,49
Conta Corrente	1138-04	CONT. PREV. EMPRE	PREV	18/11/2022	R\$ 16.769,69
Conta Corrente	1138-04	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/12/2022	R\$ 16.661,69
Conta Corrente	1138-21	CONT. PREV. EMPRE	PREV	20/12/2022	R\$ 322.925,55
Conta Corrente	1646-01	CONT. PREV. RISCO AMB.	PREV	20/09/2022	R\$ 87.838,04
Conta Corrente	1646-01	CONT. PREV. RISCO AMB.	PREV	20/10/2022	R\$ 75.755,25
Conta Corrente	1646-01	CONT. PREV. RISCO AMB.	PREV	18/11/2022	R\$ 74.479,52
Conta Corrente	1646-01	CONT. PREV. RISCO AMB.	PREV	20/12/2022	R\$ 74.672,24
Conta Corrente	1646-21	CONT. PREV. RISCO AMB.	PREV	20/12/2022	R\$ 65.644,30
Conta Corrente	1170-01	CONT. TER. SALAR. EDUC	PREV	20/09/2022	R\$ 54.012,96
Conta Corrente	1170-01	CONT. TER. SALAR. EDUC	PREV	20/10/2022	R\$ 46.583,07
Conta Corrente	1170-01	CONT. TER. SALAR. EDUC	PREV	18/11/2022	R\$ 45.798,60
Conta Corrente	1170-01	CONT. TER. SALAR. EDUC	PREV	20/12/2022	R\$ 45.917,11
Conta Corrente	1170-21	CONT. TER. SALAR. EDUC	PREV	20/12/2022	R\$ 40.365,69
Conta Corrente	1176-01	CONT. TERC. INCRA	PREV	20/09/2022	R\$ 4.321,03
Conta Corrente	1176-01	CONT. TERC.	PREV	20/10/2022	R\$ 3.726,64



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

		INCRA			
Conta Corrente	1176-01	CONT. TERC. INCRA	PREV	18/11/2022	R\$ 3.663,88
Conta Corrente	1176-01	CONT. TERC. INCRA	PREV	20/12/2022	R\$ 3.673,36
Conta Corrente	1176-21	CONT. TERC. INCRA	PREV	20/12/2022	R\$ 3.229,25
Conta Corrente	1181-01	CONT. TER. SENAI	PREV	20/09/2022	R\$ 21.605,18
Conta Corrente	1181-01	CONT. TER. SENAI	PREV	20/10/2022	R\$ 18.633,22
Conta Corrente	1181-01	CONT. TER. SENAI	PREV	18/11/2022	R\$ 18.319,44
Conta Corrente	1181-01	CONT. TER. SENAI	PREV	20/12/2022	R\$ 18.366,84
Conta Corrente	1181-21	CONT. TER. SENAI	PREV	20/12/2022	R\$ 16.146,27
Conta Corrente	1184-01	CONT. TER. SESI	PREV	20/09/2022	R\$ 32.407,77
Conta Corrente	1184-01	CONT. TER. SESI	PREV	20/10/2022	R\$ 27.949,84
Conta Corrente	1184-01	CONT. TER. SESI	PREV	18/11/2022	R\$ 27.479,16
Conta Corrente	1184-01	CONT. TER. SESI	PREV	20/12/2022	R\$ 27.550,26
Conta Corrente	1184-21	CONT. TER. SESI	PREV	20/12/2022	R\$ 24.219,41
Conta Corrente	1200-01	CONTR. TER. SEBRAE	PREV	20/09/2022	R\$ 12.963,11
Conta Corrente	1200-01	CONTR. TER. SEBRAE	PREV	20/10/2022	R\$ 11.179,93
Conta Corrente	1200-01	CONTR. TER. SEBRAE	PREV	18/11/2022	R\$ 10.991,66
Conta Corrente	1200-01	CONTR. TER. SEBRAE	PREV	20/12/2022	R\$ 11.020,10
Conta Corrente	1200-21	CONTR. TER. SEBRAE	PREV	20/12/2022	R\$ 9.687,76
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 30.137,19
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 29.194,91
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 49.382,06
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 53.340,74
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 53.439,96
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 71.565,92
PAF 10280.720.494/2013-	3090	PIS MULTA	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 58.590,25



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

20		OFÍCIO			
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 25.654,75
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 76.994,45
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 47.234,21
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 25.972,85
PAF 10280.720.494/2013-20	3090	PIS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 44.981,45
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 149.078,72
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 144.160,76
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 241.153,19
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 261.491,34
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 262.760,30
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 347.699,41
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 260.980,76
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 47.244,08
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 238.401,51
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 130.337,56
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 102.613,28
PAF 10280.720.494/2013-20	3074	COFINS MULTA OFÍCIO	NAO PREV	09/04/2013	R\$ 225.633,19
PAF 19414.020.463/2019-72	2932	IRRF – LANÇAM. OFÍCIO	NÃO PREV	09/04/2001	R\$ 4.076,55
PAF 19414.020.463/2019-72	3046	IRRF – MULTA OFÍCIO	NAO PREV	02/01/2007	R\$ 3.057,41
PAF 19414.020.463/2019-72	2932	IRRF – LANÇAM. OFÍCIO	NAO PREV	15/10/2001	R\$ 179.674,25
PAF 19414.020.463/2019-72	3046	IRRF – MULTA OFÍCIO	NAO PREV	02/01/2007	R\$ 134.755,69
TOTAL (NATUREZA PREVIDENCIÁRIA)					R\$ 2.846.666,82
TOTAL (NATUREZA NÃO PREVIDENCIÁRIA)					R\$ 8.979.381,23
TOTAL GERAL					R\$ 11.826.048,05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO 1-B: DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OBJETO DA
TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
142680478	12/11/2008	21.911,957,08	51.068,145,44	14.931,214,40	17.582.263,38	105.493.580,30	65,00%	36.922.753,11
20 4 21 029714-51	20/12/2021	382.365,65	101.097,47	76.473,12	111.987,24	671.923,48	43,09%	382.365,65
20 4 21 029715-32	20/12/2021	17.830,78	4.714,45	3.566,15	5.222,27	31.333,65	43,09%	17.830,78
20 4 21 029716-13	20/12/2021	44.576,95	11.786,14	8.915,39	13.055,69	78.334,17	43,09%	44.576,95
20 4 21 029717-02	20/12/2021	3.566,15	942,89	713,23	1.044,45	6.266,72	43,09%	3.566,15
20 4 21 029718-85	20/12/2021	10.698,47	2.828,67	2.139,69	3.133,36	18.800,19	43,09%	10.698,47
20 4 21 029719-66	20/12/2021	26.746,17	7.071,68	5.349,23	7.833,41	47.000,49	43,09%	26.746,17
20 4 22 020245-78	16/5/2022	6.690,69	1.723,30	1.338,13	1.950,42	11.702,54	42,83%	6.690,69
20 4 22 020246-59	16/5/2022	50.180,25	12.924,89	10.036,04	14.628,23	87.769,41	42,83%	50.180,25
20 4 22 020247-30	16/5/2022	722.482,07	186.082,31	144.496,39	210.612,15	1.263.672,92	42,83%	722.482,07
20 4 22 020248-10	16/5/2022	83.633,74	21.541,49	16.726,74	24.380,39	146.282,36	42,83%	83.633,74
20 4 22 020249-00	16/5/2022	33.453,49	8.616,59	6.690,69	9.752,15	58.512,92	42,83%	33.453,49
20 4 22 020250-35	16/5/2022	140.364,19	36.153,52	28.072,83	40.918,10	245.508,64	42,83%	140.364,19
20 4 22 020251-16	16/5/2022	20.072,09	5.169,94	4.014,41	5.851,28	35.107,72	42,83%	20.072,09



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

20 4 23 015752- 70	20/3/202 3	15.717,5 5	3.795,78	3.143,51	4.531,36	27.188,20	42,19%	15.717,55
20 4 23 015753- 51	20/3/202 3	3.143,51	759,15	628,70	906,27	5.437,63	42,19%	3.143,51
20 4 23 015754- 32	20/3/202 3	39.293,8 8	9.489,47	7.858,77	11.328,42	67.970,54	42,19%	39.293,88
20 4 23 015755- 13	20/3/202 3	23.576,3 3	5.693,68	4.715,26	6.797,05	40.782,32	42,19%	23.576,33
20 4 23 015756- 02	20/3/202 3	9.430,53	2.277,47	1.886,10	2.718,82	16.312,92	42,19%	9.430,53
20 4 23 015757- 85	20/3/202 3	314.351, 10	75.915,7 9	62.870,2 2	90.627,42	543.764,53	42,19%	314.351,10
20 4 23 015758- 66	20/3/202 3	65.947,7 1	15.926,3 7	13.189,5 4	19.012,72	114.076,34	42,19%	65.947,71
20 4 23 026725- 04	15/5/202 3	388.112, 76	80.147,4 2	77.622,5 1	109.176,53	655.059,22	40,75%	388.112,76
20 4 23 026726- 87	15/5/202 3	3.318.01 3,03	686.338, 39	663.602, 49	933.590,78	5.601.544,69	40,77%	3.318.013,03
20 4 23 026727- 68	15/5/202 3	635.593, 77	131.392, 39	127.118, 72	178.820,97	1.072.925,85	40,76%	635.593,77
20 4 23 026728- 49	15/5/202 3	93.147,0 3	19.235,3 4	18.629,3 8	26.202,35	157.214,10	40,75%	93.147,03
20 4 23 026729- 20	15/5/202 3	232.867, 63	48.088,4 3	46.573,4 8	65.505,90	393.035,44	40,75%	232.867,63
20 4 23 026730- 63	15/5/202 3	31.048,9 8	6.411,76	6.209,76	8.734,10	52.404,60	40,75%	31.048,98
20 4 23 026731- 44	15/5/202 3	155.245, 07	32.058,9 4	31.048,9 8	43.670,59	262.023,58	40,75%	155.245,07
3576058 96	17/11/20 08	20.718,2 8	0,00	0,00	4.143,66	24.861,94	16,67%	20.718,28
3576059 00	21/3/200 9	31.077,4 2	0,00	0,00	6.215,48	37.292,90	16,67%	31.077,42
3576059 26	21/3/200 9	410.547, 73	0,00	0,00	82.109,55	492.657,28	16,67%	410.547,73
3576059 77	12/11/20 08	8.788,32	18.505,0 3	7.030,66	6.864,80	41.188,81	65,00%	14.416,08
3648179 09	15/5/200 9	1.983.81 6,12	2.807.71 7,26	396.763, 22	1.037.659,3 2	6.225.955,92	65,00%	2.179.084,57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS DÉBITOS):

Ds Inscricao	Data Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
20 2 01 001141-19	13/6/2001	161.447,16	1.011.122,78	181.627,99	135.419,79	1.489.617,72	65,00%	521.366,20
20 2 06 003381-80	31/7/2006	6.474.156,42	16.066.586,55	0,00	4.508.148,59	27.048.891,56	65,00%	9.467.112,05
20 2 06 003382-61	31/7/2006	2.749.030,53	5.854.463,30	0,00	1.720.698,76	10.324.192,59	65,00%	3.613.467,41
20 2 06 003383-42	31/7/2006	11.907.657,03	20.325.179,66	0,00	6.446.567,33	38.679.404,02	65,00%	13.537.791,41
20 2 11 002139-72	14/11/2011	877.419,21	4.015.728,36	658.064,41	1.110.242,39	6.661.454,37	65,00%	2.331.509,03
20 2 19 004901-30	27/12/2019	36.120.708,49	124.260.281,07	27.090.531,59	37.494.304,23	224.965.825,38	65,00%	78.738.038,88
20 2 23 003183-77	25/10/2023	472.980,63	687.359,09	354.735,47	151.507,51	1.666.582,70	65,00%	583.303,95
20 3 00 000038-51	12/4/2000	2.821.455,93	11.045.162,79	387.256,82	2.850.775,10	17.104.650,64	65,00%	5.986.627,72
20 3 00 000039-32	13/4/2000	10.124.791,79	66.014.068,69	7.593.593,47	16.746.490,79	100.478.944,74	65,00%	35.167.630,66
20 3 05 000054-03	10/10/2005	18.361.087,56	87.132.256,11	13.770.815,27	23.852.831,78	143.116.990,72	65,00%	50.090.946,75
20 3 05 000055-94	11/10/2005	38.922.065,28	96.493.632,87	0,00	27.083.139,63	162.498.837,78	65,00%	56.874.593,22
20 3 05 000056-75	11/10/2005	9.299.455,06	19.643.414,54	0,00	5.788.573,92	34.731.443,52	65,00%	12.156.005,23
20 3 05 000057-56	11/10/2005	54.249.209,75	105.037.319,27	0,00	31.857.305,80	191.143.834,82	65,00%	66.900.342,19
20 3 09 000012-60	5/6/2009	21.116.428,98	39.729.996,82	0,00	12.169.285,16	73.015.710,96	65,00%	25.555.498,84
20 3 11 000031-26	4/10/2011	280.047,06	1.988.892,20	210.035,36	495.794,92	2.974.769,54	65,00%	1.041.169,34
20 3 11 000034-79	11/11/2011	8.324.191,30	13.604.631,67	0,00	4.385.764,59	26.314.587,56	65,00%	9.210.105,65



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

20 3 11 000035- 50	11/11/2 011	51.849, 62	202.866 ,82	15.554,88	54.054,26	324.325,58	65,00%	113.513,95
20 3 14 000037- 09	18/12/2 014	69.946, 36	282.999 ,47	104.919,5 5	91.573,07	549.438,45	65,00%	192.303,46
20 3 17 000001- 79	19/1/20 17	222.175 ,27	322.876 ,04	166.631,1 5	142.336,49	854.018,95	65,00%	298.906,63
20 3 22 000003- 13	9/3/202 2	51.097. 513,20	17.696. 743,63	10.219.50 2,36	15.802.751, 83	94.816.511,0 2	46,11%	51.097.513,20
20 3 23 000011- 50	20/3/20 23	4.754.8 96,37	997.893 ,98	950.979,1 7	1.340.753,9 0	8.044.523,42	40,89%	4.754.896,37
20 3 23 000024- 74	12/6/20 23	73.084. 728,24	86.799. 684,23	109.627.0 92,48	26.951.150, 49	296.462.655, 44	65,00%	103.761.929,4 0
20 3 23 000032- 84	27/9/20 23	361.329 ,96	347.743 ,95	72.265,99	78.133,99	859.473,89	57,96%	361.329,96
20 3 23 000033- 65	27/9/20 23	10.366. 107,91	12.441. 320,42	0,00	2.280.742,8 3	25.088.171,1 6	58,68%	10.366.107,91
20 4 14 005846- 52	18/12/2 014	127.175 ,23	514.544 ,61	190.762,8 5	166.496,53	998.979,22	65,00%	349.642,73
20 6 01 002510- 50	13/6/20 01	280.353 ,31	1.106.2 25,04	124.962,9 1	302.308,25	1.813.849,51	65,00%	634.847,33
20 6 01 002511- 31	13/6/20 01	79.431, 42	493.020 ,28	89.360,32	132.362,40	794.174,42	65,00%	277.961,05
20 6 06 011179- 00	31/7/20 06	2.908.1 14,44	7.210.8 85,41	0,00	2.023.799,9 7	12.142.799,8 2	65,00%	4.249.979,94
20 6 06 011180- 35	31/7/20 06	1.245.1 63,74	2.651.7 52,83	0,00	779.383,31	4.676.299,88	65,00%	1.636.704,96
20 6 06 011181- 16	31/7/20 06	5.377.3 93,97	9.178.6 73,65	0,00	2.911.213,5 2	17.467.281,1 4	65,00%	6.113.548,40
20 6 08 003143- 06	3/11/20 08	11.326. 505,48	55.715. 132,04	16.989.75 8,12	16.806.279, 12	100.837.674, 76	65,00%	35.293.186,17
20 6 11 004102- 11	4/10/20 11	1.760.5 78,89	10.639. 612,91	1.323.499 ,14	2.744.738,1 8	16.468.429,1 2	65,00%	5.763.950,19
20 6 11 004103- 00	4/10/20 11	3.424.6 75,34	14.368. 482,65	2.568.506 ,54	4.072.332,9 0	24.433.997,4 3	65,00%	8.551.899,10
20 6 11 004376- 83	11/11/2 011	237.608 ,88	535.142 ,17	47.521,76	164.054,56	984.327,37	65,00%	344.514,58



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

20 6 11 004422- 53	14/11/2 011	293.023 ,39	1.341.0 94,79	219.767,5 4	370.777,14	2.224.662,86	65,00%	778.632,00
20 6 14 001659- 99	7/3/201 4	4.215.5 72,78	5.011.3 37,07	843.114,4 8	2.014.004,8 6	12.084.029,1 9	65,00%	4.229.410,22
20 6 14 009913- 33	18/12/2 014	83.982, 49	339.788 ,95	125.973,7 4	109.949,03	659.694,21	65,00%	230.892,97
20 6 14 009914- 14	18/12/2 014	1.271.7 52,49	1.844.1 68,28	0,00	623.184,15	3.739.104,92	65,00%	1.308.686,72
20 6 20 002072- 42	21/2/20 20	3.220.5 50,99	2.961.2 96,56	0,00	1.236.369,5 1	7.418.217,06	56,59%	3.220.550,99
20 6 22 000910- 60	9/3/202 2	50.523. 780,40	15.736. 628,30	10.104.75 5,75	15.273.032, 89	91.638.197,3 4	44,87%	50.523.780,40
20 6 22 002841- 00	16/5/20 22	11.785. 987,52	3.126.3 03,39	2.357.197 ,45	3.453.897,6 7	20.723.386,0 3	43,13%	11.785.987,52
20 6 23 004960- 70	20/3/20 23	10.132. 660,40	2.337.1 21,11	2.026.531 ,99	2.899.262,7 0	17.395.576,2 0	41,75%	10.132.660,40
20 6 23 010357- 18	27/9/20 23	22.888. 845,68	12.711. 682,93	4.577.768 ,86	4.017.829,7 4	44.196.127,2 1	48,21%	22.888.845,68
20 6 23 011942- 71	25/10/2 023	1.711.2 13,18	2.173.6 88,36	0,00	388.490,15	4.273.391,69	59,96%	1.711.213,18
20 6 23 011943- 52	25/10/2 023	300.637 ,56	436.901 ,52	225.478,1 7	96.301,72	1.059.318,97	65,00%	370.761,64
20 6 23 011944- 33	25/10/2 023	171.528 ,81	249.274 ,23	128.646,6 1	54.944,96	604.394,61	65,00%	211.538,11
20 7 00 000962- 80	9/3/200 0	172.712 ,93	678.648 ,91	23.059,18	174.884,20	1.049.305,22	65,00%	367.256,83
20 7 01 000514- 58	13/6/20 01	562.163 ,46	3.389.9 30,12	632.433,7 5	916.905,46	5.501.432,79	65,00%	1.925.501,48
20 7 08 000268- 47	3/11/20 08	2.454.0 75,99	12.071. 610,40	3.681.113 ,86	3.641.360,0 5	21.848.160,3 0	65,00%	7.646.856,11
20 7 11 000932- 05	4/10/20 11	703.899 ,12	2.945.6 33,88	527.924,4 0	835.491,48	5.012.948,88	65,00%	1.754.532,11
20 7 11 001030- 22	11/11/2 011	58.200, 77	130.689 ,61	11.640,14	40.106,10	240.636,62	65,00%	84.222,82
20 7 14 002544- 84	18/12/2 014	18.233, 05	73.769, 99	27.349,58	23.870,52	143.223,14	65,00%	50.128,10



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

20 7 20 000416- 60	21/2/20 20	944.248 ,17	868.236 ,14	0,00	362.496,86	2.174.981,17	56,59%	944.248,17
20 7 22 000296- 71	9/3/202 2	10.667. 619,88	3.323.2 04,60	2.133.523 ,72	3.224.869,6 4	19.349.217,8 4	44,87%	10.667.619,88
20 7 22 000795- 04	16/5/20 22	1.797.7 23,54	470.318 ,05	359.544,6 6	525.517,25	3.153.103,50	42,99%	1.797.723,54
20 7 23 000733- 38	20/3/20 23	2.222.8 79,14	512.270 ,83	444.575,7 3	635.945,14	3.815.670,84	41,74%	2.222.879,14
20 7 23 002196- 42	27/9/20 23	8.014.5 64,48	4.652.8 04,97	1.602.912 ,60	1.427.028,2 0	15.697.310,2 5	48,94%	8.014.564,48
20 7 23 002478- 59	25/10/2 023	442.480 ,17	561.743 ,77	0,00	100.422,39	1.104.646,33	59,94%	442.480,17
20 7 23 002479- 30	25/10/2 023	36.679, 31	53.304, 19	27.509,48	11.749,29	129.242,27	65,00%	45.234,79
31 2 00 000594- 36	6/9/200 0	3.511.6 48,63	25.595. 350,75	2.467.480 ,05	6.314.895,8 8	37.889.375,3 1	65%	13.261.281,35
31 2 00 000595- 17	6/9/200 0	14.499, 31	138.990 ,44	7.249,64	32.147,87	192.887,26	65%	67.510,54

DÉBITOS FGTS:

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA
CNPJ/CEI: 04894085000150
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGPA201601422 FGPA201800254

PARCELAMENTO

Valor Total: 19.183.912,23
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 13.956.024,69
Valor Juros/Multa/Encargos: 5.227.887,54
Percentual Juros/Multa/Encargos: 27,25% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 15/01/2024



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO II- Plano de pagamentos

(Valores Estimados)

A) MODALIDADE DOS DÉBITOS DO FGTS

Modalidade 20:

Desconto: 27,25%
Valor do Desconto: 5.227.887,54

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcelar: 13.956.024,69
Valor da Parcela: 290.750,51

B) MODALIDADE PREVIDENCIÁRIA

Conta PREV	Valor S/ Desconto	R\$ 124.027.492,32
	Valor C/ Desconto (estimado)	R\$ 46.446.746,76
	PF/BCN Disponível	R\$ 0,00
	Saldo (estimado)	R\$ 46.446.746,76

Modalidade PREV	Parcelas	R\$ Parcela-base (estimada)	Soma / Ano (12) (estimada)	Soma / Total (60) (estimada)
Lineares	01ª a 60ª	R\$ 774.112,45	R\$ 9.289.349,35	R\$ 46.446.746,76
TOTAL			R\$ 9.289.349,35	R\$ 46.446.746,76

C) MODALIDADE NÃO PREVIDENCIÁRIA (DEMAIS DÉBITOS)

Conta DEMAIS	Valor S/ Desconto	R\$ 1.993.150.911,21
	Valor C/ Desconto	R\$ 762.623.243,17
	PF/BCN Disponível	R\$ 289.241.944,47
	Saldo	R\$ 473.381.298,70

Faixas	Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma / faixa	Soma 5 anos
FAIXA 1	01ª a 12ª	0,388%	R\$ 1.836.719,44	4,656%	R\$ 22.040.633,27	
FAIXA 2	13ª a 24ª	0,553%	R\$ 2.617.798,58	6,636%	R\$ 31.413.582,98	45,660%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

FAIXA 3	25ª a 36ª	0,772%	R\$ 3.654.503,63	9,264%	R\$ 43.854.043,51	
FAIXA 4	37ª a 48ª	0,991%	R\$ 4.691.208,67	11,892%	R\$ 56.294.504,04	
FAIXA 5	49ª a 60ª	1,101%	R\$ 5.211.928,10	13,212%	R\$ 62.543.137,18	
FAIXA 6	61ª a 96ª	0,906%	R\$ 4.288.834,57	32,616%	R\$ 154.398.044,38	54,340%
FAIXA 6	97ª a 108ª	0,906%	R\$ 4.288.834,57	10,872%	R\$ 51.466.014,79	
FAIXA 6	109ª a 119ª	0,906%	R\$ 4.288.834,57	9,966%	R\$ 47.177.180,23	
FAIXA 7	120ª (saldo)	0,886%	R\$ 4.194.158,31	0,886%	R\$ 4.194.158,31	
			TOTAL	100%	R\$ 473.381.298,70	

D) PLANO GERAL DE PAGAMENTOS- SOMA DAS MODALIDADES PREV e DEMAIS:

Faixas	Parcelas	% Parcela-base	R\$ Parcela-base	% Soma	R\$ Soma / faixa	Soma 5 anos
FAIXA 1	01ª a 12ª	0,500%	R\$ 2.599.140,23	6,000%	R\$ 31.189.682,73	50,400%
FAIXA 2	13ª a 24ª	0,650%	R\$ 3.378.882,30	7,800%	R\$ 40.546.587,55	
FAIXA 3	25ª a 36ª	0,850%	R\$ 4.418.538,39	10,200%	R\$ 53.022.460,64	
FAIXA 4	37ª a 48ª	1,050%	R\$ 5.458.194,48	12,600%	R\$ 65.498.333,73	
FAIXA 5	49ª a 60ª	1,150%	R\$ 5.978.022,52	13,800%	R\$ 71.736.270,27	
FAIXA 6	61ª a 96ª	0,827%	R\$ 4.298.977,94	29,772%	R\$ 154.763.205,69	49,600%
FAIXA 6	97ª a 108ª	0,827%	R\$ 4.298.977,94	9,924%	R\$ 51.587.735,23	
FAIXA 6	109ª a 119ª	0,827%	R\$ 4.298.977,94	9,097%	R\$ 47.288.757,30	
FAIXA 7	120ª (saldo)	0,807%	R\$ 4.195.012,33	0,807%	R\$ 4.195.012,33	
			TOTAL	100%	R\$ 519.828.045,46	

ANEXO III - Crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL

Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)					
PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado
R\$ 850.711.601,40	25%	R\$ 212.677.900,35	R\$ 850.711.601,40	9%	R\$ 76.564.044,12



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

ANEXO IV - Garantias

IMÓVEIS (Valor total: R\$ 250.877.000,00):

Imóvel	Matrícula	Avaliação (02/2023)	Utilização/ penhora
Sala comercial. Unidade nº 801. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.007/SP	R\$ 3.720.000,00	Locação para terceiros. Sem penhora averbada.
Sala comercial. Unidade nº 802. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.008/SP		
Sala comercial. Unidade nº 803. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.009/SP		
Sala comercial. Unidade nº 804. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.010/SP		
Sala comercial. Unidade nº 805. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.011/SP		
Sala comercial. Unidade nº 806. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.012/SP		
Sala comercial. Unidade nº 807. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.013/SP		
Sala comercial. Unidade nº 808. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.014/SP		
Sala comercial. Unidade nº 809. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.015/SP		
Sala comercial. Unidade nº 810. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.016/SP		
Sala comercial. Unidade nº 811. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.017/SP		
Sala comercial. Unidade nº 812. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.018/SP		
Sala comercial. Unidade nº 813. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.019/SP		
Sala comercial. Unidade nº 814. Edifício Barão de Penedo. Rua da Consolação, nº 331, 7º Subdistrito Consolação. São Paulo, SP.	9.020/SP		
Sítio. Avenida Arthur Bernardes, S/N. Bairro Pratinha. Belém, PA.	6.660/PA	R\$ R\$ 80.875.000,00 (valor de mercado)	Imóvel residencial. As benfeitorias constam no Laudo avaliativo. Penhorado pela Fazenda Nacional.
	2921/PA		
Imóvel Industrial. Avenida Arthur Bernardes, nº 7.699. Bairro Pratinha. Belém, PA.	690/PA	R\$ 166.282.000,00 (valor de mercado)	Parque fabril. As benfeitorias constam no Laudo avaliativo.
Imóvel Industrial. Avenida Arthur Bernardes, nº 7.699. Bairro Pratinha. Belém, PA.	14.645/PA		



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

Imóvel Industrial. Avenida Arthur Bernardes, nº 7.699. Bairro Pratinha. Belém, PA.	14.646/PA		Penhorado pela Fazenda Nacional.
--	-----------	--	----------------------------------

BENS IMATERIAIS (Valor total R\$: 60.184.000,00):

MARCAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Valor
CERPA	R\$ 33.836.000,00
TIJUCA	R\$ 26.348.000,00

ANEXO V- Litígios judiciais e administrativos que devem ser objeto de pedido de desistência e renúncia pela Requerente (relação não exaustiva)

LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	JUÍZO	OBJETO	EXECUÇÃO FISCAL CORRELATA
Agravo de instrumento nº1008283-92.2021.4.01.000	TRF1	Decisão que determinou a inclusão da Sra.Helga como corresponsável.	nº0007921-48.2001.4.01.3900 e apenas
Embargos à execução nº0006681-91.2019.4.01.3900	7ªVF SJPA	Questiona, entre outras alegações, a forma de amortização dos diversos parcelamentos especiais que a CERPA aderiu.	nº0007921-48.2001.4.01.3900 e apenas
Apelação 0034442015.2016.4.01.3900	TRF1	Sentença que julgou improcedente a ação ordinária que objetivou a anulação do débito do FGTS	nº0027265-87.2016.4.01.3900
Agravo de instrumento nº1001090-89.2022.4.01.000	TRF1	Desbloqueio contas titularidade Sra.Helga.	nº21463-79.2014.4.01.3900
Embargos à execução nº1002175-50.2022.4.01.3900	6ª VF SJPA	Inclusão Sra. Helga polo passivo e exclusão multa mora	nº21463-79.2014.4.01.3900
Apelação nº1002188-49.2022.4.01.3900	TRF1	Sentença que considerou intempestivos os embargos à execução.	nº0004425-83.2016.4.01.3900
Apelação nº0009820-66.2010.4.01.3900	TRF1	Sentença que extinguiu os EE por perda superveniente do objeto.	0010984-37.2008.4.01.3900
Apelação 1009761-75.2021.4.01.39	TRF1	Sentença que extinguiu os EE em razão da ausência de garantia.	1031300-34.2020.4.01.3900



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

00			
Embargos à execução nº1018605-14.2021.4.01.3900	6ª VF SJPA	Desconstituir, parcialmente, o crédito tributário ora inscrito em dívida ativa sob o número 20.6.14.001659-99	0021463-79.2014.4.01.3900
Mandado de segurança n.º 1013669-06.2021.4.01.0000	TRF1	Penhora estabelecimento e responsabilização da Sra. Helga	nº0007921-48.2001.4.01.3900
Processo administrativo nº14503.720054/2019-57	RFB	Manifestação inconformidade glosa do PF/BCN da CSLL informados na Lei nº 11.941/2009 – Lei 12.865, modalidade PGFN – Demais Débitos – Parcelamento de Saldo Remanescente outros Parcelamentos-Art. 3º.	

ANEXO VI - Execuções fiscais com valores bloqueados/depositados cujos montantes devem ser transformados em pagamento definitivo e/ou alocados na dívida (relação não exaustiva)

CDAS	EXECUÇÃO FISCAL	JUÍZO	VALORES
20.2.19.004901-30 20.7.20.000416-60 20.6.20.002072-42 20.6.20.004040-72	1032871-40.2020.4.01.3900	7ª vara federal da SJPA	R\$ 279.748,01
35.760.589-6 35.760.590-0 35.760.592-6	1031300-34.2020.4.01.3900	7ª vara federal da SJPA	R\$ 2.033,52
20.3.14.000037-09 20.4.14.005846-52 20.6.14.009913-33 20.6.14.009914-14 20.7.00.000962-80 20.7.14.002544-84	0004425-83.2016.4.01.3900	6ª Vara Federal da SJPA	R\$ 920.029,15.
20.6.14.001659-99 20.7.14.000249-93	0021463-79.2014.4.01.3900	6ª Vara Federal da SJPA	R\$ 580.798,67 (contas CERPA) R\$ 389.841,49 (contas Helga).
35.760.597-7 14268047-8	0010984-37.2008.4.01.3900	6ª Vara Federal da SJPA	R\$ 872.446,76.
20.3.00.000015-65	0007921-48.2001.4.01.3900	7ª vara federal da SJPA	R\$ 1.402.824,59.